



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que: “DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que “DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Junto com os autos vieram, Ofício do Gabinete do Prefeito Junto com os autos vieram e anexo I demonstrando a estrutura;

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme nos orienta o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 14 de janeiro de 2025, a comissão se reuniu extraordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 em que: Junto com os autos vieram, Ofício do Gabinete do Prefeito e anexo I demonstrando a estrutura;

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator e pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Complementar nº 001/2025, por força do Ato Normativo nº 001/2025 e 002/2025 datados de 08 de janeiro de 2025, Ato de Convocação nº 002/2025 datado de 09 de janeiro de 2025 e Ofício do Gabinete Presidente CMM nº 004/2025 datado de 10 de janeiro de 2025, eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 14/01/2025 14:38

Checksum: **57BD3DD6C9F5A7D0B802B19B0FAA4CCA325A86C65A83E2CBF7EAF438E40A4E85**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 14/01/2025 15:18

Checksum: **08E6CE0FE75AD1006AB5004FD1BCCEE74907FB23E107E138641D74BD72430C6C**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 14/01/2025 15:31

Checksum: **8F5E83B713BF58D17DB7FB33EAAD21FAE28F2D923CD5E8BD06CE991A20BF2045**

